

# Lei Complementar nº 79, de 06 de janeiro de 2011

*“Dispõe sobre remuneração e carreira dos servidores públicos do Município de Bertioga e dá outras providências”*

*Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini*

Processo: **815/2010**

Projeto de Lei Complementar: **014/2010**

Promulgação: **06/01/2011**

Publicação: **08/01/2011 - BOM 438**

Decreto:

Alterações:

Observações: Ver Lei Municipal 1415/2020

**José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou com emendas em 2ª Discussão e Redação Final na 27ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** A remuneração e carreira dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Bertioga reger-se-á pelas normas desta lei complementar, permanecendo inalteradas as regras jurídicas vigentes que disciplinam esta matéria no âmbito da Lei Complementar nº 01, de 29 de Março de 2001 e da Lei nº 129, de agosto de 1995, desde que com estas compatíveis e não expressamente revogadas.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei considera-se:

I. vencimento padrão: retribuição pecuniária básica pelo exercício do cargo e base de cálculo única para incidência de qualquer vantagem pecuniária prevista em Lei, nos termos do inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

II. remuneração: vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei;

III. carreira: estrutura de desenvolvimento profissional, caracterizada pela evolução funcional, através de mudanças de graus e referências atribuídos ao servidor;

IV. referência: indicativo da posição vertical em que o servidor se enquadra na carreira, representando por números;

V. grau: indicativo da posição horizontal em que o servidor se enquadra dentro de uma referência na carreira, representado por letras;

VI. evolução funcional: mecanismo de evolução na carreira, composto por promoção vertical e horizontal, destinado exclusivamente aos ocupantes de cargos efetivos;

VII. promoção horizontal: passagem do servidor, ocupante de cargo efetivo, de um grau para outro dentro da mesma referência;

VIII. promoção vertical: elevação do servidor, ocupante de cargo efetivo, de uma referência

para outra, imediatamente superior, dentro da carreira mantido o mesmo grau.

## **CAPITULO II DA TABELA DE VENCIMENTO PADRÃO**

**Art. 3º.** O vencimento padrão dos cargos de provimento efetivos da Prefeitura Municipal de Bertioga, de jornada de 40 horas semanais, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 01, de 29 de Março de 2001, passa a ser definido no Anexo I da presente lei complementar.

Parágrafo único. Para os cargos com jornadas específicas, fica garantido o enquadramento na tabela de vencimento padrão, sem redução proporcional de valores, em conformidade com jornada diferenciada estabelecida em lei.

**Art. 4º.** Estabelece-se como critério de enquadramento na tabela de vencimento padrão, para todos os servidores ocupantes de cargo efetivo, o tempo de serviço e vencimento percebido, na seguinte forma:

I. o servidor será enquadrado a partir da referência e grau inicial indicada pela Tabela de Enquadramento constante no Anexo I desta Lei Complementar;

II. aplicado o critério estabelecido no inciso I, e, na hipótese de o vencimento padrão proposto ser inferior ao vencimento percebido à época do enquadramento deverão ser conferidos graus na mesma referência até a obtenção de valor igual e, na inexistência deste, no grau de valor imediatamente superior;

III. permanecendo o vencimento atual do servidor inferior ao valor obtido após aplicação do critério estabelecido no inciso II, utilizar-se-á a referência imediatamente superior para o novo enquadramento.

## **CAPÍTULO III DA CARREIRA**

**Art. 5º.** O ingresso dos servidores no quadro de cargos efetivos dar-se-á através da nomeação e posse na referência e grau inicial da carreira, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 01, de 29 de Março de 2001.

**Art. 6º.** A evolução funcional na carreira, por promoção horizontal ou vertical, continuará a ser disciplinada pela Lei Complementar nº 01, de 29 de Março de 2001.

**Art. 7º.** A evolução funcional na carreira, por promoção horizontal ou vertical, implicará em acréscimo pecuniário a incidir sobre o vencimento padrão atual, gerando novo vencimento padrão, a cada promoção, com base em graus e referências dos cargos de provimento efetivo, na forma disciplinada pelo Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do art. 75, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº 01/01, o Anexo XIII da Lei Complementar nº 01/01 passa a ser definido na forma estabelecida no Anexo II da presente Lei Complementar.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º.** Fica mantida a gratificação especial contida no inciso VI do artigo

56 da Lei nº 129, de 29 de agosto de 1995, incluída pela Lei Complementar nº 20, de 26 de Fevereiro de 2003.

**Art. 9º.** Fica mantido o abono especial estabelecido na Lei nº 924, de 08 de outubro de 2010, aos ocupantes dos cargos efetivos por ela abrangidos.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Prefeitura, autorizadas suas suplementações, se necessário, e contam com autorização específica na LDO.

**Art. 11.** Os Anexos IX e XIII da Lei Complementar 01, de 29 de Março de 2001, passam a vigorar com a nova redação estabelecidas pelos Anexos I e II desta Lei Complementar.

**Art. 12.** Esta lei complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

**Bertioga, 06 de Janeiro de 2011.**

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**

ANEXO I - TABELA DE SALÁRIOS - Vencimentos em R\$ (Real)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	736,52	841,70	930,00	976,50	1.025,33	1.076,59	1.130,42	1.186,94	1.246,29	1.308,60
1I	773,34	883,78	976,50	1.025,33	1.076,59	1.130,42	1.186,94	1.246,29	1.308,60	1.374,03
1II	812,00	927,97	1.025,33	1.076,59	1.130,42	1.186,94	1.246,29	1.308,60	1.374,03	1.442,74
1III	852,60	974,37	1.076,59	1.130,42	1.186,94	1.246,29	1.308,60	1.374,03	1.442,74	1.514,87
1IV	895,23	1.023,09	1.130,42	1.186,94	1.246,29	1.308,60	1.374,03	1.442,74	1.514,87	1.590,62
1V	939,99	1.074,24	1.186,94	1.246,29	1.308,60	1.374,03	1.442,74	1.514,87	1.590,62	1.670,15
1VI	986,99	1.127,95	1.246,29	1.308,60	1.374,03	1.442,74	1.514,87	1.590,62	1.670,15	1.753,65
1VII	1.036,34	1.184,35	1.308,60	1.374,03	1.442,74	1.514,87	1.590,62	1.670,15	1.753,65	1.841,34
1VIII	1.088,16	1.243,57	1.374,03	1.442,74	1.514,87	1.590,62	1.670,15	1.753,65	1.841,34	1.933,40
1IX	1.142,57	1.305,75	1.442,74	1.514,87	1.590,62	1.670,15	1.753,65	1.841,34	1.933,40	2.030,07
1X	1.199,69	1.371,03	1.514,87	1.590,62	1.670,15	1.753,65	1.841,34	1.933,40	2.030,07	2.131,58

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2	837,66	968,84	1.087,00	1.141,35	1.198,42	1.258,34	1.321,26	1.387,32	1.456,68	1.529,52
2I	879,54	1.017,28	1.141,35	1.198,42	1.258,34	1.321,26	1.387,32	1.456,68	1.529,52	1.605,99
2II	923,52	1.068,14	1.198,42	1.258,34	1.321,26	1.387,32	1.456,68	1.529,52	1.605,99	1.686,29
2III	969,70	1.121,55	1.258,34	1.321,26	1.387,32	1.456,68	1.529,52	1.605,99	1.686,29	1.770,61
2IV	1.018,18	1.177,63	1.321,26	1.387,32	1.456,68	1.529,52	1.605,99	1.686,29	1.770,61	1.859,14
2V	1.069,09	1.236,51	1.387,32	1.456,68	1.529,52	1.605,99	1.686,29	1.770,61	1.859,14	1.952,10
2VI	1.122,54	1.298,33	1.456,68	1.529,52	1.605,99	1.686,29	1.770,61	1.859,14	1.952,10	2.049,70
2VII	1.178,67	1.363,25	1.529,52	1.605,99	1.686,29	1.770,61	1.859,14	1.952,10	2.049,70	2.152,19
2VIII	1.237,61	1.431,41	1.605,99	1.686,29	1.770,61	1.859,14	1.952,10	2.049,70	2.152,19	2.259,79
2IX	1.299,49	1.502,99	1.686,29	1.770,61	1.859,14	1.952,10	2.049,70	2.152,19	2.259,79	2.372,78
2X	1.364,46	1.578,13	1.770,61	1.859,14	1.952,10	2.049,70	2.152,19	2.259,79	2.372,78	2.491,42

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3	923,22	1.021,45	1.176,00	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,95	1.654,75
3I	969,36	1.072,52	1.234,80	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,95	1.654,75	1.737,49
3II	1.017,63	1.126,15	1.296,54	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,95	1.654,75	1.737,49	1.824,36
3III	1.068,72	1.182,46	1.361,37	1.429,44	1.500,91	1.575,95	1.654,75	1.737,49	1.824,36	1.915,58
3IV	1.122,16	1.241,58	1.429,44	1.500,91	1.575,95	1.654,75	1.737,49	1.824,36	1.915,58	2.011,36
3V	1.178,27	1.303,66	1.500,91	1.575,95	1.654,75	1.737,49	1.824,36	1.915,58	2.011,36	2.111,93
3VI	1.237,18	1.368,84	1.575,95	1.654,75	1.737,49	1.824,36	1.915,58	2.011,36	2.111,93	2.217,52
3VII	1.299,04	1.437,28	1.654,75	1.737,49	1.824,36	1.915,58	2.011,36	2.111,93	2.217,52	2.328,40
3VIII	1.363,99	1.509,15	1.737,49	1.824,36	1.915,58	2.011,36	2.111,93	2.217,52	2.328,40	2.444,82
3IX	1.432,19	1.584,61	1.824,36	1.915,58	2.011,36	2.111,93	2.217,52	2.328,40	2.444,82	2.567,06
3X	1.503,80	1.663,84	1.915,58	2.011,36	2.111,93	2.217,52	2.328,40	2.444,82	2.567,06	2.695,41

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4	1.119,26	1.220,66	1.275,00	1.338,75	1.405,69	1.475,97	1.549,77	1.627,26	1.708,62	1.794,05
4I	1.175,21	1.281,70	1.338,75	1.405,69	1.475,97	1.549,77	1.627,26	1.708,62	1.794,05	1.883,76
4II	1.233,97	1.345,78	1.405,69	1.475,97	1.549,77	1.627,26	1.708,62	1.794,05	1.883,76	1.977,94
4III	1.295,67	1.413,07	1.475,97	1.549,77	1.627,26	1.708,62	1.794,05	1.883,76	1.977,94	2.076,84
4IV	1.360,45	1.483,73	1.549,77	1.627,26	1.708,62	1.794,05	1.883,76	1.977,94	2.076,84	2.180,68
4V	1.428,47	1.557,91	1.627,26	1.708,62	1.794,05	1.883,76	1.977,94	2.076,84	2.180,68	2.289,72
4VI	1.499,90	1.635,81	1.708,62	1.794,05	1.883,76	1.977,94	2.076,84	2.180,68	2.289,72	2.404,20
4VII	1.574,89	1.717,60	1.794,05	1.883,76	1.977,94	2.076,84	2.180,68	2.289,72	2.404,20	2.524,41
4VIII	1.653,64	1.803,48	1.883,76	1.977,94	2.076,84	2.180,68	2.289,72	2.404,20	2.524,41	2.650,63
4IX	1.736,32	1.893,65	1.977,94	2.076,84	2.180,68	2.289,72	2.404,20	2.524,41	2.650,63	2.783,17
4X	1.823,14	1.988,33	2.076,84	2.180,68	2.289,72	2.404,20	2.524,41	2.650,63	2.783,17	2.922,32

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
5	1.142,26	1.378,25	1.506,00	1.581,30	1.660,37	1.743,38	1.830,55	1.922,08	2.018,18	2.119,09
5I	1.199,37	1.447,16	1.581,30	1.660,37	1.743,38	1.830,55	1.922,08	2.018,18	2.119,09	2.225,05
5II	1.259,33	1.519,52	1.660,37	1.743,38	1.830,55	1.922,08	2.018,18	2.119,09	2.225,05	2.336,30
5III	1.322,30	1.595,50	1.743,38	1.830,55	1.922,08	2.018,18	2.119,09	2.225,05	2.336,30	2.453,12
5IV	1.388,41	1.675,27	1.830,55	1.922,08	2.018,18	2.119,09	2.225,05	2.336,30	2.453,12	2.575,77
5V	1.457,83	1.759,04	1.922,08	2.018,18	2.119,09	2.225,05	2.336,30	2.453,12	2.575,77	2.704,56
5VI	1.530,72	1.846,99	2.018,18	2.119,09	2.225,05	2.336,30	2.453,12	2.575,77	2.704,56	2.839,79
5VII	1.607,26	1.939,34	2.119,09	2.225,05	2.336,30	2.453,12	2.575,77	2.704,56	2.839,79	2.981,78
5VIII	1.687,62	2.036,30	2.225,05	2.336,30	2.453,12	2.575,77	2.704,56	2.839,79	2.981,78	3.130,87
5IX	1.772,00	2.138,12	2.336,30	2.453,12	2.575,77	2.704,56	2.839,79	2.981,78	3.130,87	3.287,41
5X	1.860,60	2.245,03	2.453,12	2.575,77	2.704,56	2.839,79	2.981,78	3.130,87	3.287,41	3.451,78

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6	1.276,38	1.505,23	1.775,00	1.863,75	1.956,94	2.054,78	2.157,52	2.265,40	2.378,67	2.497,60
6I	1.340,20	1.580,50	1.863,75	1.956,94	2.054,78	2.157,52	2.265,40	2.378,67	2.497,60	2.622,48
6II	1.407,20	1.659,52	1.956,94	2.054,78	2.157,52	2.265,40	2.378,67	2.497,60	2.622,48	2.753,61
6III	1.477,56	1.742,50	2.054,78	2.157,52	2.265,40	2.378,67	2.497,60	2.622,48	2.753,61	2.891,29
6IV	1.551,44	1.829,62	2.157,52	2.265,40	2.378,67	2.497,60	2.622,48	2.753,61	2.891,29	3.035,85
6V	1.629,01	1.921,10	2.265,40	2.378,67	2.497,60	2.622,48	2.753,61	2.891,29	3.035,85	3.187,64
6VI	1.710,46	2.017,16	2.378,67	2.497,60	2.622,48	2.753,61	2.891,29	3.035,85	3.187,64	3.347,03
6VII	1.795,98	2.118,02	2.497,60	2.622,48	2.753,61	2.891,29	3.035,85	3.187,64	3.347,03	3.514,38
6VIII	1.885,78	2.223,92	2.622,48	2.753,61	2.891,29	3.035,85	3.187,64	3.347,03	3.514,38	3.690,10
6IX	1.980,07	2.335,11	2.753,61	2.891,29	3.035,85	3.187,64	3.347,03	3.514,38	3.690,10	3.874,60
6X	2.079,08	2.451,87	2.891,29	3.035,85	3.187,64	3.347,03	3.514,38	3.690,10	3.874,60	4.068,33

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
7	1.304,38	1.778,65	1.935,00	2.031,75	2.133,34	2.240,00	2.352,00	2.469,60	2.593,09	2.722,74
7I	1.369,59	1.867,59	2.031,75	2.133,34	2.240,00	2.352,00	2.469,60	2.593,09	2.722,74	2.858,88
7II	1.438,07	1.960,96	2.133,34	2.240,00	2.352,00	2.469,60	2.593,09	2.722,74	2.858,88	3.001,82
7III	1.509,97	2.059,01	2.240,00	2.352,00	2.469,60	2.593,09	2.722,74	2.858,88	3.001,82	3.151,91
7IV	1.585,47	2.161,96	2.352,00	2.469,60	2.593,09	2.722,74	2.858,88	3.001,82	3.151,91	3.309,51
7V	1.664,75	2.270,06	2.469,60	2.593,09	2.722,74	2.858,88	3.001,82	3.151,91	3.309,51	3.474,98
7VI	1.747,98	2.383,56	2.593,09	2.722,74	2.858,88	3.001,82	3.151,91	3.309,51	3.474,98	3.648,73
7VII	1.835,38	2.502,74	2.722,74	2.858,88	3.001,82	3.151,91	3.309,51	3.474,98	3.648,73	3.831,17
7VIII	1.927,15	2.627,88	2.858,88	3.001,82	3.151,91	3.309,51	3.474,98	3.648,73	3.831,17	4.022,73
7IX	2.023,51	2.759,27	3.001,82	3.151,91	3.309,51	3.474,98	3.648,73	3.831,17	4.022,73	4.223,86
7X	2.124,68	2.897,24	3.151,91	3.309,51	3.474,98	3.648,73	3.831,17	4.022,73	4.223,86	4.435,06

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
8	1.553,32	1.895,05	2.106,00	2.211,30	2.321,87	2.437,96	2.559,86	2.687,85	2.822,24	2.963,35
8I	1.630,99	1.989,80	2.211,30	2.321,87	2.437,96	2.559,86	2.687,85	2.822,24	2.963,35	3.111,52
8II	1.712,54	2.089,29	2.321,87	2.437,96	2.559,86	2.687,85	2.822,24	2.963,35	3.111,52	3.267,10
8III	1.798,17	2.193,76	2.437,96	2.559,86	2.687,85	2.822,24	2.963,35	3.111,52	3.267,10	3.430,45
8IV	1.888,08	2.303,45	2.559,86	2.687,85	2.822,24	2.963,35	3.111,52	3.267,10	3.430,45	3.601,97
8V	1.982,48	2.418,62	2.687,85	2.822,24	2.963,35	3.111,52	3.267,10	3.430,45	3.601,97	3.782,07
8VI	2.081,60	2.539,55	2.822,24	2.963,35	3.111,52	3.267,10	3.430,45	3.601,97	3.782,07	3.971,18
8VII	2.185,68	2.666,53	2.963,35	3.111,52	3.267,10	3.430,45	3.601,97	3.782,07	3.971,18	4.169,74
8VIII	2.294,97	2.799,85	3.111,52	3.267,10	3.430,45	3.601,97	3.782,07	3.971,18	4.169,74	4.378,22
8IX	2.409,72	2.939,85	3.267,10	3.430,45	3.601,97	3.782,07	3.971,18	4.169,74	4.378,22	4.597,13
8X	2.530,20	3.086,84	3.430,45	3.601,97	3.782,07	3.971,18	4.169,74	4.378,22	4.597,13	4.826,99

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
9	1.615,55	1.968,71	2.296,00	2.410,80	2.531,34	2.657,91	2.790,80	2.930,34	3.076,86	3.230,70
9I	1.696,33	2.067,14	2.410,80	2.531,34	2.657,91	2.790,80	2.930,34	3.076,86	3.230,70	3.392,24
9II	1.781,14	2.170,50	2.531,34	2.657,91	2.790,80	2.930,34	3.076,86	3.230,70	3.392,24	3.561,85
9III	1.870,20	2.279,03	2.657,91	2.790,80	2.930,34	3.076,86	3.230,70	3.392,24	3.561,85	3.739,94
9IV	1.963,71	2.392,98	2.790,80	2.930,34	3.076,86	3.230,70	3.392,24	3.561,85	3.739,94	3.926,94
9V	2.061,90	2.512,63	2.930,34	3.076,86	3.230,70	3.392,24	3.561,85	3.739,94	3.926,94	4.123,29
9VI	2.164,99	2.638,26	3.076,86	3.230,70	3.392,24	3.561,85	3.739,94	3.926,94	4.123,29	4.329,45
9VII	2.273,24	2.770,17	3.230,70	3.392,24	3.561,85	3.739,94	3.926,94	4.123,29	4.329,45	4.545,92
9VIII	2.386,90	2.908,68	3.392,24	3.561,85	3.739,94	3.926,94	4.123,29	4.329,45	4.545,92	4.773,22
9IX	2.506,25	3.054,11	3.561,85	3.739,94	3.926,94	4.123,29	4.329,45	4.545,92	4.773,22	5.011,88
9X	2.631,56	3.206,82	3.739,94	3.926,94	4.123,29	4.329,45	4.545,92	4.773,22	5.011,88	5.262,47

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
10	2.415,24	2.541,07	2.673,21	2.913,80	3.059,49	3.212,46	3.373,09	3.541,74	3.718,83	3.904,77
10I	2.536,00	2.668,13	2.806,87	3.059,49	3.212,46	3.373,09	3.541,74	3.718,83	3.904,77	4.100,01
10II	2.662,80	2.801,53	2.947,21	3.212,46	3.373,09	3.541,74	3.718,83	3.904,77	4.100,01	4.305,01
10III	2.795,94	2.941,61	3.094,57	3.373,09	3.541,74	3.718,83	3.904,77	4.100,01	4.305,01	4.520,26
10IV	2.935,74	3.088,69	3.249,30	3.541,74	3.718,83	3.904,77	4.100,01	4.305,01	4.520,26	4.746,27
10V	3.082,53	3.243,13	3.411,77	3.718,83	3.904,77	4.100,01	4.305,01	4.520,26	4.746,27	4.983,58
10VI	3.236,65	3.405,28	3.582,36	3.904,77	4.100,01	4.305,01	4.520,26	4.746,27	4.983,58	5.232,76
10VII	3.398,49	3.575,55	3.761,47	4.100,01	4.305,01	4.520,26	4.746,27	4.983,58	5.232,76	5.494,40
10VIII	3.568,41	3.754,32	3.949,55	4.305,01	4.520,26	4.746,27	4.983,58	5.232,76	5.494,40	5.769,12
10IX	3.746,83	3.942,04	4.147,03	4.520,26	4.746,27	4.983,58	5.232,76	5.494,40	5.769,12	6.057,58
10X	3.934,17	4.139,14	4.354,38	4.746,27	4.983,58	5.232,76	5.494,40	5.769,12	6.057,58	6.360,46

## Anexo II

### Taxa de Ocupação – Progressão Vertical

Postos de Carreira	Taxa de Ocupação
Cargo Inicial	100%
Servidor I	20%
Servidor II	20%
Servidor III	15%
Servidor IV	15%
Servidor V	10%
Servidor VI	10%
Servidor VII	5%
Servidor VIII	5%
Servidor IX	5%
Servidor X	5%